



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 37/2022, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00055-00055493/2022-11

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES**, CPF nº 411.050.871-15, CI nº 825.465 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **FRP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.504.819/0001-69, com sede na Rua Bertolina Magalhães Alcoba, nº 90, Jardim Dionísio, São Paulo/SP, doravante denominada Contratada, representada por **FREDI RODRIGO PIMENTEL**, CPF nº 362.963.358-73, CI nº 34.716.625-8 SSP/SP, na qualidade de Proprietário.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 (95825600), da Ata (97214923), Adjudicação (97215330), Homologação (97282363 e 97657928), Proposta (97213076), e da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação, em lote único, de pentes de memória DDR4-2933, 1.2V, 64 GB, LRDIMM Compatibilidade (Placa Intel): S2600WF, novos e em primeiro uso, para expandir a memória dos servidores NUTANIX instalados no Detran/DF, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 (95825600), da Ata (97214923), Adjudicação (97215330), Homologação (97282363 e 97657928) e Proposta (97213076), que passam a integrar o presente Termo, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | PART NUMBER | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------|----------------|----------------|
| 01 | DDR4-2933, 1.2V, 64 GB, LRDIMM Compatibilidade (Placa Intel): S2600WF | Nutanix (Intel): 64GB LRDIMM 4 Rank 2933 | 72 | R\$ 4.800,00 | R\$ 345.600,00 |
| 02 | Instalação dos pentes de memória | ----- | 01 | R\$ 10.080,00 | R\$ 10.080,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 355.680,00 | | |

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência (95160370), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621714712485 e 06126621725572564

III – Naturezas da Despesa: 449052 e 339040

IV - Fontes de Recursos: 220 e 437

6.2 - Os empenhos emitidos totalizam o valor de R\$ 355.680,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), conforme Notas de Empenho nº 2022NE01568, 2022NE01569 e 2022NE01570, emitidas em 11/10/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a entrega e instalação do objeto contratado, e após a apresentação da Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7.3 - Não serão feitos pagamentos por entregas parciais.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona - Das garantias

9.1 - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prestará garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que corresponde a R\$ 17.784,00 (dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - A garantia de 03 (três) anos para o bem fornecido ou assistência técnica está especificada em termo de Garantia, anexo a este contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante

10.1 - Designar Comissão de Servidores formada por membros das unidades envolvidas, em especial DIRTEC, para acompanhar e fiscalizar o recebimento e a instalação das Memórias.

10.2 - Após a entrega das memórias, a CONTRATANTE compromete-se a propiciar os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do DETRAN/DF;

10.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, auditar os processos, que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e dos softwares fornecidos pela CONTRATADA;

10.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;

10.5 - Acompanhar e fiscalizar o trabalho da CONTRATADA no processo de entrega e instalação das memórias;

10.6 - Analisar e, caso esteja de acordo com as especificações e com a criticidade do negócio, Aprovar o plano de instalação de forma que gere o mínimo de interferência na continuidade dos serviços prestados pela Autarquia.

10.7 - Notificar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou fatos e ocorrências de descumprimento de cláusulas pactuadas na prestação dos produtos ou realização dos serviços de instalação;

10.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas do DETRAN/DF;

11.2 - Responsabilizar-se técnica e financeiramente pelo fornecimento, preparação, instalação e garantia da solução contratada de acordo com os níveis minimamente aceitos no mercado para o produto contratado.

11.3 - Durante o período de garantia, sempre que acionada, realizar as correções ou substituições das memórias, em até 48h do recebimento da notificação.

11.4 - Assumir todo o ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos.

11.5 - Apresentar os documentos quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução contratual;

11.7 - Orientar de forma técnica e comportamental seus profissionais contratados, bem como promover treinamentos para atualização, durante toda execução do contrato, quanto às atividades rotineiras, às legislações, resoluções e determinações vigentes.

11.8 - Assumir, pessoalmente, a responsabilidade pela execução dos serviços de instalação e prestação da garantia;

11.9 - Não transferir a outrem sem autorização da Administração, no todo, ou em parte, a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

11.10 - Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.11 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

11.12 - Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações pertinentes aos produtos entregues e serviços prestados;

11.13 - Entregar os produtos e executar os serviços nas condições, prazos e padrões estabelecidos pelo DETRAN-DF, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

11.14 - Após a homologação da licitação, assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.15 - Aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.16 - Executar cronogramas de implantação e de execução dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais requisições da Contratante;

11.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 19 de outubro de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Marcelo Rodrigues Portela Nunes
Diretor-Geral

Pela Contratada:

Fredi Rodrigo Pimentel
Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **Fredi Rodrigo Pimentel, Usuário Externo**, em 19/10/2022, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 19/10/2022, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98138347** código CRC= **4298285B**.

